

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

000100

CONTRATO DE Nº 006/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

Termo de Contrato firmado entre a **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** e a Sra. **TEREZINHA PEREIRA DE ARAÚJO SALES**, objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO**, conforme descrição, especificação e quantidades constantes neste Termo de Referência.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Araguaia-PA, inscrita no CNPJ nº 13.497.073/0001-82, com sede na AV. 7 de Setembro S/N Centro CEP: 68.540-000, Município de Conceição do Araguaia-PA, representada neste ato pelo Sra. **PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES**, brasileira, Casada, CPF 806.566.171-87e RG 357.5330 SSP- GO, residente na Tv. Henry condreaux nº 1257 Setor São Luiz II, Cidade Conceição do Araguaia - PA, do outro lado a pessoa física Sra. **TEREZINHA PEREIRA DE ARAÚJO SALES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº **178.009.192-34**, com sede na Av. Intendente Norberto Lima - Jardim Petropolis no Município de Conceição do Araguaia-PA, doravante denominado **CONTRATADO**, que têm entre si justo e acertado o presente Contrato de locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO**, conforme descrição, especificação e quantidades constantes neste Termo de Referência, de acordo com as condições e informações constante no Termo de Referência em anexo ao **Processo Administrativo nº 1087/2024 e Processo de Inexigibilidade nº 001/2024-FMAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada, mediante aprovação prévia e formal do **CONTRATANTE**.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

ITEM	MESES	UN	DISCRIPTION
1	12	Locação	Imóvel residencial contendo sala, cozinha, dispensa, 4(quatro) quartos, 3(três) banheiros, área de lazer e área de serviço, com capacidade para abrigar 20 (vinte) assistidos entre crianças/adolescentes, paredes com pintura nova, ferragens pintadas, sem danos, estruturas hidráulicas, elétricas e prediais em bom estado de funcionamento, poço semi-artesiano com bomba d'água e caixa d'água.

1.3 Valor total global de **R\$ 33.888,00** (Trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais);

PLSA



1.4 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 A Proposta vencedora;

1.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A Contratante pagará ao Contratado, pela execução dos serviços ora contratados o valor total global de **R\$ 33.888,00 (Trinta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais)**, ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 2.824,00 (Dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)** referente aos serviços de locação do imóvel comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada;

3.2 A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária;

3.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo. Conforme art.141, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;

4.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;

4.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

4.4 O LOCATÁRIO fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

4.5 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis construída, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA/CONTRATANTE

PLA

[Assinatura]

5.1 São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação, no prazo estipulado no Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel;
- g) Não modificar a forma externa ou internado imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- h) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- i) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- j) 11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- k) Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- l) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA/CONTRATADA

6.1 São obrigações da **LOCADORA**:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;
- b) Manutenção e reparos: A locadora é responsável por realizar a manutenção regular do imóvel e reparar quaisquer danos ou problemas estruturais que surjam durante o período de locação. Isso inclui reparos em encanamentos, sistemas elétricos, telhados, paredes e outras partes do imóvel;

PLD

Paul

- c) Pagar despesas ordinárias: A locadora geralmente é responsável por pagar as despesas ordinárias relacionadas ao imóvel, como impostos prediais, taxas de condomínio (se aplicável) e manutenção regular das áreas comuns
- d) Garantir a privacidade do locatário: A locadora deve respeitar a privacidade do locatário e não entrar no imóvel sem autorização prévia, exceto em casos de emergência ou mediante aviso prévio;
- e) Respeitar os termos do contrato: A locadora deve cumprir todos os termos e condições estipulados no contrato de locação, incluindo o valor do aluguel, prazos de pagamento, regras de convivência e quaisquer outras cláusulas acordadas;
- f) Fornecer recibos de pagamento: A locadora deve fornecer recibos de pagamento ao locatário sempre que o aluguel for pago, comprovando que o pagamento foi recebido;
- g) Resolver problemas estruturais ou de segurança: Se houver problemas estruturais ou de segurança no imóvel que afetem a habitabilidade ou a segurança do locatário, a locadora deve tomar as medidas necessárias para resolver essas questões.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogada na forma prevista do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA	ELEMENTO/SUBELEM ENTO	FONTE	FICHA
09.0909.08.243.0125	3.3.90.36	16600000	1006
09.0909.08.244.0137	3.3.90.36	16600000	2024
09.0909.08.122.0037	3.3.90.36	15000000	2009

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do **CONTRATADO** fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será a Sra. **Christiane Gomes Belmock**, matrícula: 0015202 e suplente a Sra. **Marilda Francisca M. Sales**, matrícula:

PLA

PLA

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

000104

0015699, realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao **CONTRATADO** e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Secretaria de Administração e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Secretaria de Administração e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

PLR

Handwritten mark

XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

PIB

[Assinatura]

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

000106

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Multa:**

i. moratória de 0,2 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

ii. compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

P. S. P.

H. P.

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

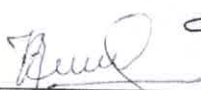
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Araguaia-PA, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.


Sra. **PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES**
Sec. Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


Sra. **TEREZINHA PEREIRA DE ARAÚJO SALES**
CPF sob o nº 178.009.192-34
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Santa Vitória - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(GYY65091) Terezinha Pereira de Araújo Sales
em testemunho da verdade.
Santa Vitória, 28/02/2024 09:34:48 26316

SELO DE CONSULTA: GYY65091
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5809.6775.1098.5968
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Gustavo Henrique Silva Borges - Escrevente Autorizado
Emol: R\$7,80 TFI: R\$2,42 Total: R\$10,22 ISS: R\$0,22
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

2º Ofício

Nº DA ETIQUETA ACU901049